



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Mato Grosso
Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA/MT
Tel.: (65) 3688-6752/6770 – cpl-mt@agricultura.gov.br

TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO E
A EMPRESA CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA.**

A União, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, com sede na Alameda Aníbal Molina, s/n, Bairro: Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande / MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.396.895/0033-02, neste ato representada pelo Superintendente, nomeado pela Portaria nº 1428, de 01 de setembro de 2015, publicada no *DOU* de 02 de setembro de 2015, inscrito no CPF nº 197.390.526-49, portador da Carteira de Identidade nº 260199, doravante denominada CONTRATANTE, e a CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.955.015/0001-20, sediada na SHN Quadra 01 Bloco D Sala 333, Bairro: Asa Norte em Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Jose Carlos de Azevedo Cabral, portador da Carteira de Identidade nº 434307, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 224.980.791-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 21024.000559/2019-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 02/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Mato Grosso
Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA/MT
Tel.: (65) 3688-6752/6770 – cpl-mt@agricultura.gov.br

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	6	Agenciamento de viagens terrestre/rodoviária (intermunicipal e interestadual)	70,00	R\$ 10,0000	R\$ 700,0000
	7	Passagem rodoviária	50,00	R\$ 104,2600	R\$ 5.213,0000
VALOR TOTAL			R\$ 5.913,00 (cinco mil e novecentos e treze reais)		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/08/2019 e encerramento em 09/08/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 5.913,00 (cinco mil e novecentos e treze reais).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Mato Grosso
Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA/MT
Tel.: (65) 3688-6752/6770 – cpl-mt@agricultura.gov.br

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130077

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 086220

Elemento de Despesa: 339033

PI: OPERASFAS e outros.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Mato Grosso
Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA/MT
Tel.: (65) 3688-6752/6770 – cpl-mt@agricultura.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Mato Grosso
Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA/MT
Tel.: (65) 3688-6752/6770 – cpl-mt@agricultura.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Mato Grosso
Setor de Compras e Contratos – SCC/DAD/SFA/MT
Tel.: (65) 3688-6752/6770 – cpl-mt@agricultura.gov.br

Várzea Grande, 09 de Agosto de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE - José de Assis Guaresqui

José de Assis Guaresqui
Superintendente Federal de Agricultura
SFA-MT

Representante legal da CONTRATADA - José Carlos de Azevedo Cabral

Jose Carlos de Azevedo Cabral
RG 434 307-SSP-DF
CPF 224 980 791-48

INSCRIÇÃO NO CNPJ
11.955.015/0001-20
CONSULT VIAGENS
E TURISMO LTDA
SHN Quadra 01 - Conj A - Bloco D
Ed. Fusion Work Life
CEP: 70.701-000 - Asa Norte - Brasília-DF

TESTEMUNHAS:

Nome: *Dulce Chaves*

CPF:
Maria Dulce de Moraes Chaves
Administrador – SIAPE 2181221

Nome:

CPF:

Dogival Barbosa da Silva
Mat. SIAPE 1949257